

parágrafo único, da LCE nº 057/2006. DETERMINOU, ainda, que oficie à Corregedoria-Geral, para que tome as providências quanto à supressão da produtividade do Membro envolvido no fechamento do presente procedimento administrativo.

3.5.2. Processo 000078-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Agropastoril Eldorado Ind. e Comércio de Madeiras LTDA

Origem: PJ de Baião

Assunto: Apurar possível cometimento de dano ambiental causado naquele município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não consta nos autos qualquer providência em relação a responsabilidade civil, não há informações quanto a reparação do dano ambiental causado pela empresa Agropastoril Eldorado Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. INDICOU, portanto, a Exma. Promotora de Justiça Ana Carolina Vilhena Gonçalves, que está respondendo pela Promotoria de Justiça de Baião para atuar no feito, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006. DETERMINOU, ainda, que oficie à Corregedoria-Geral, para que tome as providências quanto à supressão da produtividade do Membro envolvido no fechamento do presente procedimento administrativo.

3.5.3. Processo 000113-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: M.O.G

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco sofrida por crianças. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da reclamação não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram não mais persistem, eis que foram determinadas as necessárias diligências com a Secretaria Municipal de Cidadania e com o Serviço de Proteção de Calamidade Pública, que, depois da devida avaliação, passou a adotar as providências no sentido de incluir a família no programa “Minha casa minha vida”, finalizando com a entrega do cheque moradia para a realização de nova construção.

3.5.4. Processo 000126-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta indisponibilidade de vagas em creche pública no município de Ananindeua/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, visto que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis para garantir o direito da educação da infante e observou-se que, o que foi diligenciado pelo *Parquet* foi insuficiente para garantir a vaga de qualquer das crianças, sendo necessário que o reclamante que, inicialmente confiara sua questão ao MP, teve de mudar de endereço para conseguir uma vaga para, pelo menos um de seus filhos. INDICOU, portanto, a Exma. Promotora de Justiça Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo, para atuar no feito, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006. DETERMINOU, ainda, que oficie à Corregedoria-Geral, para que tome as providências quanto à supressão da produtividade do Membro envolvido no fechamento do presente procedimento.

3.5.5. Processo 000257-112/2015

Requerente: Haroldo Henrique Figueira Maia
Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 1º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital.

Assunto: Apurar o atendimento dispensado pela SESMA contra idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o presente caso foi solucionado sem qualquer vinculação à formalização do procedimento dado pelo Órgão Ministerial, tanto no seu início quanto na sua finalização, pois em atendimentos de rotina como o presente caso, as questões chegam a ser solucionadas com meros expedientes e observou-se que a solicitação do Órgão ministerial se deu em 13.01.2015 e o seu atendimento ocorreu sete dias depois, bastando, portanto, que o Órgão ministerial reiterasse a solicitação ou fizesse contato com o interessado para que se informasse do que efetivamente estaria ocorrendo. DETERMINOU o retorno dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem e que a Secretaria oficie à Corregedoria-Geral, para que tome as providências quanto à supressão da produtividade do Membro envolvido na

abertura e fechamento do presente procedimento.

4. O que ocorrer.

4.1. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos disse que não ficou conformado com a decisão que tomaram quanto ao Edital nº 003/2015-CSMP, referente ao cargo de PJ de Ourém.

Disse que os artigos são combinados e a LCE nº 057/2006 é muito clara quando em seu art. 98, § 5º dispõe que não poderá haver remoção após remoção, devendo o cargo ser disponibilizado para promoção. No caso em tela, que é de 1ª entrância, disse que o Conselho Superior poderia aplicar, por analogia o art. 79, inciso VII, que após o provimento inicial, o qual foi feito no dia 02.07.2015, as vagas que ocorrerem na primeira entrância serão providas por concurso de remoção. Ocorre que como já houve o processo de remoção para a PJ de Ourém, disse que seria uma promoção ou lotação e, como é primeira entrância, entende que deve ser o caso de lotação.

Disse que se o Conselho Superior disponibilizar o cargo de PJ de Ourém para concurso de remoção, estará ferindo o art. 98, § 5º, ora referido.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado disse que a lei não prevê a relotação e indagou se a lei prevê a lotação. Disse que já houve o provimento inicial e os candidatos convocados já são Promotores de Justiça Substitutos e só serão titularizados por meio de processo de remoção, conforme o art. 79, inciso VII, então, se está descumprindo o art. 98, irão descumprir também o art. 79.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que os cinco Promotores de Justiça Substitutos não foram titularizados na época da convocação porque não tinham cargos vagos. Lembrou que tiveram pedidos anteriores de Membros que solicitaram a remoção direta, sem concurso de remoção, antes da convocação de novos Membros e o Conselho Superior indeferiu os pedidos.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía disse que entende que se deve prover a vaga do cargo de PJ de Ourém por concurso de remoção, pois aqueles Promotores de Justiça Substitutos, que no momento da convocação para titularização, não fizeram opção por nenhuma daquelas Promotorias de Justiça vagas e, com o processo de remoção para a PJ de Ourém, aqueles Membros que não fizeram opção, poderão concorrer.

O Egrégio Conselho Superior, após discussões, manteve a decisão tomada anteriormente, no sentido de publicar edital para a abertura da vaga para remoção, pelo critério de merecimento. 4.2. A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou ao Colegiado que já foram julgados até o Edital 19/2015 e, considerando a ordem cronológica dos editais, o Edital 21 que ainda será pautado para ser declarado deserto, referente ao cargo de Promotor de Justiça de Almeirim, o qual teve seu prazo de inscrição no período de 30.06 a 09.07.2015, já foi titularizado por provimento inicial, na convocação ocorrida em 02.07.2015, pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem que este Conselho Superior tomasse conhecimento.

Disse que a Diretora do Departamento de Atividades Judiciais solicitou informações à Secretaria quanto ao cargo de PJ de Almeirim e, esta secretária, em 23.06.2015, respondeu dizendo que “o Conselho Superior, na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 18.06.2015, tomou conhecimento da vaga e determinou a expedição de edital para remoção, a qual está em fase de confecção por esta secretaria”.

Disse que o cargo foi titularizado no período de inscrição do certame e, só não teve prejuízo porque não houve inscrito, mas o Conselho Superior deveria ter tomado conhecimento da situação.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado disse que como não houve prejuízo, o Conselho Superior não anularia o ato, mas poderia solicitar explicações ao Procurador-Geral de Justiça. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU que, diante do ocorrido tanto no cargo de PJ de Pacajá como no cargo de PJ de Almeirim, como já discutido no início da sessão, ENCAMINHAR ofício ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de sugerir que atenda o que preconiza a Lei Complementar Estadual nº 057/2006, no sentido de que o Conselho Superior é o Órgão com atribuições em procedimentos referentes à movimentação na carreira dos Membros do Ministério Público.

Belém-PA, 20 de outubro de 2015.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

Protocolo 889241

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 024/2015-MP/PA
Objeto da Ata: Registro de preços para aquisição de materiais para confecção e manutenção da rede lógica.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 002/2015-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 83.913.665/0001-13).
Objeto e Justificativa do Aditamento: Redução do preço unitário e o preço total estimado do Item 23, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Preço unitário estimado	Preço total estimado
23	Testador de cabo rj11, rj45, usb e bnc, com as seguintes características: 1 - Possuir leds de indicação; 2 - Possuir terminal bnc 25/50ohm; 3 - Fazer leitura rápida com resposta sem conexão e curto-circuito; 4 - Cabos rj11 com conectores machos, de 2 a 6 condutores; 5 - Cabos lan utp e stp, com plugue macho rj45; 6 - Cabos usb com plugue chato tipo a em uma extremidade e plugue quadrado tipo b na outra extremidade; 7 - Cabos bnc com conectores machos; 8 - Alta velocidade; 9 - Indicação de terminação bnc 25 ohm/50 ohm; 10 - Indicação de straight (direto) ou crossover (cruzado); 11 - Indicação de no connetion (sem conexão) e short (curto); 12 - Indicação de bateria boa e fraca; 13 - Soquetes rj11/rj45 com camada de ouro 30u”; 14 - Reação rápida durante o processo de teste; 15 - Máximo comprimento de cabo: 1000m; 16 - Equivalente ao MT200 MULTILOC.	Unid.	22	R\$ 118,00	R\$ 2.596,00

Vigência do Aditamento: -
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1357.6464; Elementos: 3390-30 e 4490-52.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenador Responsável: Marco Antonio Ferreira das Neves.

Protocolo 889254

PORTARIA N.º 6554/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) c/c art. 24, da Lei 8625/93;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das Promotorias de Justiça de Tomé-Açu;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 205/2015-MP/1ª PJTA, datado de 6/10/2015, protocolizado sob n.º 46969/2015, em 6/10/2015;
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA para, sem prejuízo das demais atribuições e em atuação conjunta, oficial em audiências no dia 21/10/2015, autos n.º 0001844-81.2013.8.14.0060, de atribuição do 1º cargo das Promotorias de Justiça de Tomé-Açu.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 20 de outubro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,Área jurídico-institucional, em exercício.

PORTARIA N.º 6555/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade